

Regimento Interno dos Núcleos Regionais da ACervA Mineira

Considerando a abrangência estadual da ACervA Mineira, com sua participação plural no processo de produção de cerveja caseira;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma capilaridade de ações nas mais diversas regiões de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de representação institucional da ACervA Mineira em todo o Estado;

A Diretoria da ACervA Mineira, no uso de sua competência, RESOLVE:

Ficam autorizados aos associados de microrregiões do Estado a criação de núcleos regionais da ACervA Mineira, conforme regulamento a seguir:

Art. 1º - Os núcleos da ACervA Mineira serão instituídos com o mínimo de 10 (dez) associados regulares em cada microrregião do Estado, de acordo com definição do IBGE.

Art. 2º - A convocação para a criação do núcleo será feita pelo presidente da ACervA Mineira mediante manifestação dos interessados, com a designação de data para reunião de fundação, eleição e posse da diretoria regional.

Art. 3º - A denominação das regionais será de ACervA Mineira seguida da sigla da microrregião, de acordo com definição do IBGE.

Art. 4º - Os núcleos regionais funcionarão sob a observância de todos os preceitos estatutários da ACervA Mineira, devendo respeitar o Estatuto geral.

Art. 5º - Os núcleos regionais terão autonomia administrativa e financeira, nos limites impostos por este regulamento.

Art. 6º - Os mandatos das diretorias regionais terão, no mínimo, um ano e, no máximo, dois anos de duração, sendo o prazo deliberado pelos associados da regional em assembleia.

Art. 7º - A eleição se procederá mediante chapas a serem apresentadas na reunião designada para a eleição, com o mínimo de três cargos:

I – Presidente;

II – Tesoureiro; e

III – Secretário.

§1º - A assembleia de eleição poderá deliberar pela criação de cargos de diretoria e representação com a livre designação de atribuições, tais como Diretor de Eventos, Diretor de comunicação, entre outros.

§2º - Todos os cargos dos núcleo regionais são voluntários e não fazem jus a percepção de qualquer remuneração.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - a representação do núcleo regional e de seus associados;
- II - a representação da ACervA Mineira no âmbito de sua região quando designado pelo Presidente Estadual;
- III – a convocação de reunião dos associados para tratarem de assuntos de interesse da associação;
- IV – a condução dos trabalhos do núcleo regional.

Art. 9º - Compete ao Tesoureiro:

- I - a administração das finanças do núcleo regional;
- II - a manutenção dos registros financeiros, em conjunto com o Tesoureiro nacional.

Art. 10º - Compete ao Secretário:

- I - a confecção e manutenção dos registros das reuniões do núcleo regional;
- II – a coordenação e expedição das comunicações relativas ao núcleo regional.

Art. 11 - As receitas e despesas dos núcleos regionais obrigatoriamente serão geridas pelo Tesoureiro e Presidentes da ACervA Mineira, sob a orientação e direção do Presidente e Tesoureiro regionais.

Art. 12 - A movimentação financeira de cada núcleo regional ficará consignada em conta contábil separada da movimentação financeira da associação estadual.

Art. 13 - São fontes de receita dos núcleos regionais:

- I – o percentual de 70% (setenta por cento) dos valores líquidos das contribuições de sua área geográfica;
- II – as receitas de seus eventos e promoções;
- III – as contribuições espontâneas e patrocínios recebidos para sua gestão; e
- IV – as subvenções extraordinárias da ACervA Mineira.

Art. 14 - Eventuais despesas fixas e recorrentes dos núcleos regionais serão suportados pela conta contábil a que se refere o art. 12º.

Art. 15 - Nas regionais onde não seja alcançado o número mínimo de associados para a criação do núcleo, ou onde ainda não haja o interesse dos associados em assim se organizarem, poderá o Presidente da ACervA Mineira designar um Delegado Regional que representará os interesses da ACervA Mineira na região.

Parágrafo único. Os associados das regionais citadas neste artigo poderão aderir a outra regional, desde que dentro da mesma mesorregião. Para isso, deverão formalizar a solicitação de adesão à Diretoria Executiva da ACervA Mineira por meio eletrônico.

Art. 16 – A participação em eventos organizados na ACervA Mineira, seja pelos núcleos regionais, seja pela Diretoria Executiva, é permitida a todos os associados da ACervA Mineira.

Parágrafo único. Os custos de participação dos associados nos eventos organizados pela ACervA Mineira são de responsabilidade do núcleo regional ao qual o associado está afiliado, ou à Diretoria Estadual, nos casos em que o associado não participe de nenhum núcleo regional.

Art. 17 - O núcleo regional poderá ser dissolvido a qualquer tempo por decisão da Diretoria Estadual da ACervA Mineira.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estadual da ACervA Mineira.

Este regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, XXXXXXX.

Diretoria:

Rafael Reis - Presidente

Jonas Ferraz - Vice-Presidente

Ítalo Batista - Diretor Financeiro

Aline Belloni - Diretora de Secretariado